



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.192. DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Alteração do Artigo 84 e Criação de seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 2.586, de 03 de setembro de 2012, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 84 e criado seu parágrafo único da Lei Complementar nº 2.586, de 03 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 84.** A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituídas de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, será de 16% (dezesesseis por cento) da folha de pagamento da remuneração de contribuição do servidor ativo, incluídos os servidores ativos em gozo de benefícios previdenciários, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias que tratam o caput deste artigo realizadas desde o advento da Lei Complementar nº 3.114, de 22 de dezembro de 2020, e adimplidas neste percentual ficam convalidadas para todos os fins.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua